



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



## Lei Municipal nº 1.804/2021 de 14 de maio de 2021.

*"Determina o parcelamento da cobrança de agua em caso de calamidade pública e dá outras providências".*

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por essa Lei, o regime diferenciado de cobrança de agua às localidades atingidas por calamidades públicas e eventos de força maior.

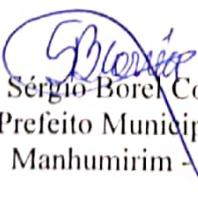
Art. 2º - Fica determinado ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Manhumirim - SAAE, em caso de calamidade pública como enchente, deslizamento ou outras fatores de força maior que ensejarem o aumentos desproporcional ao consumo de agua a cobrança parcelada do valor excedido nas próxima faturas.

§ 1 – Em caso de calamidades públicas que se refere os artigos anteriores a cobrança pelo serviço de agua prestado pelo SAAE será realizada nas localidades atingidas, por média de consumo dos 03 (três) meses que antecederam a calamidade pública, sendo que o excedente deverá ser parcelado nas próximas 12 (doze) cobranças proporcionalmente.

Art. 3 – A medida de parcelamento acima descrita deverá ocorrer mediante requerimento dos usuários do serviço de agua e esgoto.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as medidas contrárias.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 14 de maio de 2021

  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim-MG